

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2004 (PL nº 7.398, de 2002, na Casa de origem), que “Altera o art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências”, para dispor sobre o procedimento de autorização judicial para o transplante intervivos.

O Congresso Nacional decreta:

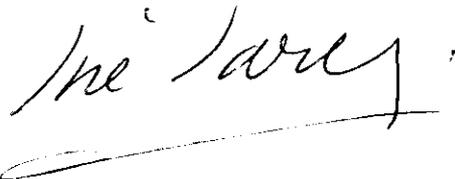
Art. 1º A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-B:

“Art. 9º-B. No caso de doação dependente de provimento judicial, poderá o juiz, convencendo-se da voluntariedade da doação e do atendimento dos requisitos legais, conhecer diretamente do pedido e conceder a autorização, proferindo sentença após a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o juiz poderá nomear perito para examinar o caso, bem como designar audiência para o esclarecimento da matéria, no prazo máximo de 10 (dez) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal